



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para a execução de obra de Pavimentação de Estrada Rural/Vicinal em CBUQ, 34.776,30 m2, incluindo serviços preliminares, fresagem e demolição do pavimento existente, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
01	Global	01	Execução de obra de Pavimentação de Estrada Rural/Vicinal em CBUQ, 34.776,30 m2, incluindo serviços preliminares, fresagem e demolição do pavimento existente, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, conforme especificações constantes dos autos e do Memorial Descritivo.	6.021.714,24	6.021.714,24

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta e devidamente identificada de promover a requalificação da infraestrutura viária rural do Município de Altônia-PR, especificamente no trecho denominado Estrada São Thomé, cuja condição atual de trafegabilidade encontra-se comprometida em razão do desgaste do pavimento existente, da insuficiência estrutural da via e da ausência de soluções adequadas de drenagem e segurança viária. Tal cenário tem impactado negativamente a mobilidade da população local, o acesso a serviços públicos essenciais, o transporte escolar, a circulação de veículos de atendimento à saúde e o escoamento da produção agropecuária, configurando problema público relevante que demanda intervenção estruturante e definitiva por parte da Administração Municipal.

A Estrada São Thomé possui caráter estratégico para o Município, sendo amplamente utilizada por moradores da zona rural, produtores, prestadores de serviços e veículos oficiais, o que evidencia a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, conforto e regularidade de tráfego ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

longo de todo o ano. As deficiências atualmente observadas, tais como irregularidades na superfície de rolamento, falhas na base e sub-base, problemas recorrentes de drenagem e ausência de dispositivos de ordenamento viário, resultam em aumento do risco de acidentes, elevação dos custos operacionais dos usuários e maior demanda por manutenções corretivas frequentes, que se mostram ineficientes e onerosas ao erário quando analisadas sob a ótica do custo global.

Nesse contexto, a contratação da obra de pavimentação da estrada rural/vicinal em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, por permitir a recomposição estrutural completa da via e a implantação de infraestrutura compatível com o volume e a natureza do tráfego existente. A intervenção pretendida contempla, de forma integrada, serviços preliminares, fresagem e demolição do pavimento existente, terraplenagem, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico, implantação de meio-fio com sarjeta, execução de sistemas de drenagem, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, realização de ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, assegurando solução duradoura, segura e funcional.

A necessidade da contratação também se justifica pela busca da Administração Municipal por maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, substituindo ações paliativas e recorrentes por uma intervenção definitiva, planejada e tecnicamente fundamentada. A pavimentação em CBUQ proporciona maior durabilidade, menor necessidade de manutenção ao longo do tempo e melhor desempenho estrutural, resultando em redução de gastos futuros com reparos emergenciais, melhor aproveitamento do parque de máquinas municipal e maior previsibilidade orçamentária. Além disso, a melhoria da infraestrutura viária contribui para a valorização da região atendida e para o fortalecimento da economia local, ao facilitar o transporte de insumos e produtos.

Sob o ponto de vista social, a contratação atende ao interesse público ao promover melhores condições de deslocamento para a população rural, ampliar a segurança dos usuários da via e garantir maior regularidade no acesso a políticas públicas essenciais. A melhoria da estrada impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, reduzindo transtornos em períodos chuvosos, diminuindo o tempo de deslocamento e assegurando maior confiabilidade na circulação de pessoas e mercadorias. Trata-se, portanto, de medida que transcende o aspecto meramente técnico da obra, alcançando benefícios sociais amplos e permanentes.

Dessa forma, a fundamentação e a descrição da necessidade demonstram que a contratação pretendida é imprescindível para a solução de problema público claramente identificado, estando alinhada ao planejamento municipal, à racionalização do gasto público e aos princípios que regem as contratações públicas. A execução da obra de pavimentação da Estrada São Thomé revela-se adequada, necessária e proporcional à demanda existente, constituindo instrumento essencial para assegurar infraestrutura viária rural eficiente, segura e compatível com as necessidades atuais e futuras do Município de Altônia-PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta no presente Termo de Referência consiste na execução integral de obra de pavimentação de estrada rural/vicinal em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no trecho denominado Estrada São Thomé, no Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 34.776,30 m², de modo a promover a requalificação completa da infraestrutura viária existente e atender de forma definitiva a necessidade pública identificada. A solução foi concebida a partir da análise técnica das condições atuais da via, do volume e da natureza do tráfego, das características geotécnicas e climáticas da região e da relevância funcional da estrada para a mobilidade rural, o acesso a serviços públicos essenciais e o escoamento da produção local.

A execução do objeto compreende, de forma integrada e indissociável, a realização de serviços preliminares necessários à adequada implantação da obra, incluindo mobilização, organização do canteiro, sinalização provisória e demais providências operacionais indispensáveis ao início seguro e ordenado das atividades. Esses serviços têm por finalidade garantir condições técnicas e administrativas adequadas para o desenvolvimento das etapas subsequentes, preservando a segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e da população do entorno durante todo o período de execução.

A solução abrange a fresagem e a demolição do pavimento existente nos trechos comprometidos, com o objetivo de remover camadas deterioradas, corrigir deformações e eliminar patologias que inviabilizam a simples sobreposição de novas camadas. Essa etapa é essencial para assegurar a adequada preparação da plataforma e evitar a transferência de defeitos estruturais para o novo pavimento. Na sequência, serão executados os serviços de terraplenagem, regularização e compactação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

do subleito, bem como a recomposição e execução das camadas de sub-base e base, garantindo capacidade estrutural compatível com o tráfego existente e previsto, além de estabilidade e durabilidade à solução adotada.

O revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente constitui o elemento central da solução, sendo especificado como camada de rolamento de elevado desempenho, capaz de proporcionar superfície uniforme, resistente e segura. A aplicação do CBUQ visa assegurar maior conforto ao rolamento, melhor aderência, redução de vibrações e maior vida útil da via, reduzindo significativamente a necessidade de manutenções corretivas ao longo do tempo e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

A solução inclui, ainda, a implantação de meio-fio com sarjeta e a execução dos sistemas de drenagem necessários ao adequado escoamento das águas pluviais, elementos fundamentais para a preservação da estrutura do pavimento e para a prevenção de processos erosivos e deterioração precoce da via. Esses dispositivos contribuem para a funcionalidade do sistema viário, garantindo proteção às bordas do pavimento e maior estabilidade da infraestrutura implantada, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Fazem parte do escopo da solução os serviços de urbanização e a implantação completa da sinalização de trânsito, horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A sinalização tem como finalidade orientar e disciplinar o tráfego, reduzir riscos de acidentes e assegurar condições adequadas de segurança aos usuários da estrada, especialmente considerando a melhoria do padrão da via e o consequente aumento da fluidez e da velocidade média de circulação.

A execução do objeto contempla, de maneira expressa, a realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, destinados à verificação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, assegurando o atendimento rigoroso às especificações técnicas e o desempenho esperado do pavimento ao longo de sua vida útil. Esses ensaios constituem elemento essencial da solução, pois permitem o acompanhamento técnico da obra e a aceitação segura das etapas executadas, resguardando o interesse público quanto à qualidade do investimento realizado.

Integra, por fim, a solução a instalação de placa de obra e de comunicação visual, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento das informações essenciais relativas à intervenção. Dessa forma, a solução descrita no presente Termo de Referência reflete abordagem técnica completa, integrada e compatível com a necessidade identificada, assegurando que a pavimentação da Estrada São Thomé seja executada com qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, em alinhamento com os objetivos da Administração Municipal de Altônia-PR e com o interesse coletivo.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção destinada à execução de pavimentação de estrada rural/vicinal no Município de Altônia-PR, mediante aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, abrangendo área total de 34.776,30 m², no trecho denominado Estrada São Thomé. Os métodos construtivos, os materiais a serem empregados, as técnicas de execução, os padrões mínimos de desempenho e os critérios de aceitação do objeto encontram-se amplamente definidos em normas técnicas vigentes, em projetos de engenharia previamente elaborados e em especificações consolidadas no âmbito das obras públicas de infraestrutura viária rural, inexistindo a necessidade de adoção de soluções inovadoras, tecnologias exclusivas ou desenvolvimento técnico singular.

A obra apresenta escopo claramente delimitado e objetivamente definido, com descrição precisa das etapas construtivas, dos serviços a serem executados, dos quantitativos estimados, dos insumos a serem utilizados e dos parâmetros técnicos e de qualidade exigidos. O objeto compreende atividades típicas e recorrentes de obras viárias em estradas rurais, tais como a execução de serviços preliminares, fresagem e demolição do pavimento existente, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução das camadas de sub-base e base, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, implantação de meio-fio com sarjeta, execução de sistemas de drenagem, serviços de urbanização, sinalização de trânsito horizontal e vertical, realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade e instalação de placa de obra. Todas essas atividades são disciplinadas por normas técnicas amplamente conhecidas e aplicadas de forma reiterada em empreendimentos similares, o que possibilita a descrição completa, objetiva e suficiente do objeto nos instrumentos da contratação.

O enquadramento como obra comum de engenharia decorre, ainda, do fato de que os critérios de medição, fiscalização e aceitação dos serviços são objetivos, previamente estabelecidos e baseados no





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

atendimento às especificações técnicas, aos projetos de engenharia e às normas aplicáveis. A Administração Pública dispõe de meios técnicos adequados para acompanhar, verificar e aferir a execução do objeto, por meio de fiscalização direta, medições periódicas, registros técnicos, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e análise dos resultados dos ensaios tecnológicos, não sendo necessária a realização de avaliações subjetivas complexas ou juízos discricionários quanto ao desempenho do objeto contratado.

Verifica-se, igualmente, que o mercado dispõe de ampla oferta de empresas capacitadas técnica e operacionalmente para a execução de obras dessa natureza, com experiência comprovada em pavimentação asfáltica em estradas rurais e em serviços correlatos de infraestrutura viária. A disponibilidade de fornecedores qualificados, a utilização de materiais padronizados e a previsibilidade dos métodos construtivos evidenciam tratar-se de serviço e obra de engenharia com características comuns, plenamente suscetível à ampla competição, o que favorece a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a correta classificação do objeto como obra comum de engenharia permite a adequada definição da modalidade licitatória, dos critérios de julgamento e da estrutura procedimental da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Esse enquadramento confere maior segurança jurídica ao processo, por se apoiar em parâmetros técnicos objetivos, amplamente reconhecidos e consolidados no setor de obras públicas, reduzindo riscos de questionamentos quanto à natureza do objeto, à escolha da modalidade licitatória e às regras estabelecidas para a seleção da contratada.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução da pavimentação da Estrada São Thomé, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 34.776,30 m², constitui obra comum de engenharia, por envolver serviços padronizados, tecnicamente conhecidos, com soluções previamente definidas em projeto e plenamente executáveis por empresas do setor, permitindo avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da isonomia, da transparência, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total do investimento é de **R\$ 6.021.714,24 (seis milhões, vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

O prazo de vigência é de 720 (setecentos e vinte) dias.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.2 Dos Critérios de Seleção

13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.4.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.4.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.4.2.2 **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.4.2.3 **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.4.2.4 **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.4.2.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 13.4.2.6** Os documentos referidos item 8.24.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.4.3 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- 13.4.3.1** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 13.4.4** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 13.4.5** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 13.4.6** Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 13.5** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 13.5.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 13.5.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 13.5.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.5.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.5.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 13.5.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 13.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 13.6.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS**
- 13.6.1.1** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA LIMITADO À 50%
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	2.256,11 toneladas
Compactação de Aterros 100% P.N.	10.811,75 m ³
Solo Cimento (Pista) – 6%	2.608,22 m ³

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

f) Licença Ambiental de Operação de Usina C.B.U.Q

g) Conforme exigência do licenciamento ambiental, as matérias-primas utilizadas na execução da obra deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados, devendo a licitante apresentar a Licença Ambiental de Operação dos fornecedores (usinas de asfalto, pedreiras, entre outros), bem como as autorizações emitidas pelas agências e instituições competentes, incluindo a Autorização para Extração de Substância Mineral (basalto) expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, relativa ao local de extração, com validade na data limite para assinatura do contrato pela empresa vencedora.

h) Limite de 100km de distância da usina de C.B.U.Q. para o local da obra, devido a necessidade de garantir características, qualidades e aplicabilidade da massa asfáltica, conforme requisitos normativos.

14. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório decorre de análise técnica e administrativa criteriosa, diretamente vinculada às peculiaridades do objeto e aos riscos inerentes à execução de obra pública de engenharia de infraestrutura viária rural, consistente na pavimentação de estrada rural/vicinal em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no trecho denominado Estrada São Thomé, no Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 34.776,30 m². Trata-se de empreendimento de caráter estruturante e estratégico para a mobilidade rural, que demanda elevada capacidade técnica, operacional e logística da futura contratada, especialmente em razão da necessidade de execução integrada e coordenada de serviços preliminares, fresagem e demolição do pavimento existente, terraplenagem, execução das camadas de sub-base e base, aplicação do revestimento asfáltico usinado a quente, implantação de meio-fio com sarjeta, execução de sistemas de drenagem, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e realização de ensaios tecnológicos, com rigoroso controle de qualidade e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis às obras de pavimentação em área rural.

A experiência administrativa demonstra que, em contratações de obras de engenharia com significativo grau de complexidade técnica e logística, a condução do certame sem adequada racionalização das fases pode permitir a participação de empresas que, embora formalmente aptas a apresentar propostas, não detêm efetiva capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para executar o objeto conforme as exigências do projeto. Nessas circunstâncias, a disputa de preços pode ser artificialmente influenciada por propostas excessivamente reduzidas ou dissociadas da realidade de mercado, resultando em inabilitações sucessivas, prolongamento indevido do procedimento licitatório, retrabalho administrativo e comprometimento do planejamento da contratação, com impactos diretos sobre o início da execução da obra e sobre o atendimento tempestivo da necessidade pública identificada.

No caso específico da pavimentação de estrada rural/vicinal em CBUQ, tais riscos assumem especial relevância, considerando que a execução do objeto depende de responsável técnico legalmente habilitado, de equipes especializadas, de disponibilidade contínua de equipamentos compatíveis, de logística eficiente para produção, transporte e aplicação da mistura asfáltica em condições técnicas adequadas, bem como da observância rigorosa dos critérios de controle tecnológico, de temperatura dos materiais e de conformidade com os projetos e especificações. A verificação tardia desses requisitos pode conduzir à seleção de proposta aparentemente mais vantajosa sob o aspecto do preço, porém inviável do ponto de vista técnico ou operacional, ocasionando atrasos significativos, paralisação da obra, necessidade de rescisão contratual ou execução deficiente, em prejuízo direto ao interesse público e à população usuária da via rural.

Ao optar pela inversão de fases no procedimento de concorrência eletrônica, a Administração Municipal busca mitigar esses riscos e promover maior eficiência na condução do certame, direcionando a fase competitiva àquelas empresas que demonstrem, desde logo, o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, técnica. Essa sistemática contribui para a depuração prévia do universo de participantes, reduz a probabilidade de inabilitações posteriores, diminui a litigiosidade administrativa e reforça a segurança quanto à efetiva capacidade da futura contratada de executar a obra em conformidade com os projetos de engenharia, as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as particularidades operacionais inerentes à execução de obras em estradas rurais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Sob o ponto de vista operacional, a inversão de fases permite que a disputa de preços ocorra em ambiente qualificado, envolvendo licitantes previamente habilitados, assegurando que a competição se estabeleça entre empresas efetivamente aptas a executar o objeto com qualidade, segurança e eficiência. A realização do certame em ambiente eletrônico amplia a transparência, assegura ampla publicidade dos atos, possibilita o acompanhamento integral do procedimento pelos órgãos de controle e pela sociedade e preserva a isonomia entre os participantes, sem prejuízo da competitividade, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A sistemática adotada não representa incremento indevido de formalidades, mas instrumento de racionalização do procedimento licitatório e de gestão responsável dos riscos associados à contratação de obra pública de engenharia de elevada relevância social e econômica para o meio rural. A inversão de fases contribui para a preservação da integridade do certame, para a seleção de proposta efetivamente exequível e para a mitigação de riscos relacionados à inexecução, à execução inadequada ou ao comprometimento da qualidade e da durabilidade da obra, aspectos especialmente sensíveis em intervenções viárias rurais que impactam diretamente a mobilidade, a segurança dos usuários e o escoamento da produção local.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a adoção da inversão de fases no presente procedimento de concorrência eletrônica constitui medida tecnicamente recomendável, administrativamente eficiente e juridicamente adequada, alinhada ao interesse público e às boas práticas de governança das contratações públicas. Tal opção visa assegurar maior celeridade, segurança jurídica e confiabilidade ao processo licitatório e à futura execução da obra de pavimentação da Estrada São Thomé, no Município de Altônia-PR, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa que regem as contratações públicas.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **SERGIO GOMES VARJÃO**.

15.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidora: **JOSIANE GALETI**.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos a partir da análise técnica da solução adotada, das características específicas da obra de pavimentação de estrada rural/vicinal em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no trecho denominado Estrada São Thomé, no Município de Altônia-PR, e da necessidade de assegurar a execução do objeto com elevados padrões de qualidade, segurança, durabilidade e eficiência, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos foram estabelecidos de forma proporcional, adequada e suficiente para garantir que a futura contratada detenha plena capacidade técnica, operacional, econômica e organizacional para executar a obra em conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as condições estabelecidas pela Administração, assegurando o atendimento integral da necessidade pública identificada, consistente na requalificação estrutural e funcional da infraestrutura viária rural, abrangendo área total de 34.776,30 m².

A contratação deverá exigir que a empresa licitante comprove experiência prévia compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de obras de pavimentação asfáltica em estradas rurais ou vicinais, ou de serviços de engenharia viária de porte, complexidade e características semelhantes às pretendidas. Esses atestados deverão evidenciar, de forma clara e objetiva, a realização integrada de atividades que envolvam serviços preliminares, fresagem e demolição de pavimento existente, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de camadas de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, implantação de meio-fio com sarjeta, execução de sistemas de drenagem, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e demais serviços complementares, demonstrando que a empresa possui experiência efetiva e comprovada na execução de todas as etapas técnicas que compõem o objeto da contratação.

Deverá ser exigida, ainda, a comprovação de que a empresa possui registro regular junto ao conselho profissional competente, bem como a indicação de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela obra, com atribuições compatíveis com o objeto contratado. Esse profissional deverá responder tecnicamente pela execução dos serviços, acompanhar permanentemente a obra e assegurar o fiel cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas aplicáveis, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração e sem a apresentação de profissional com qualificação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

técnica equivalente, de modo a preservar a continuidade, a responsabilidade técnica e a qualidade da execução dos serviços em área rural.

No que se refere à capacidade operacional, a contratada deverá comprovar que dispõe de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas adequados e suficientes para a execução de todas as etapas da obra, compatíveis com os quantitativos previstos, com a extensão da área a ser pavimentada e com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro. Os equipamentos deverão estar em condições regulares de uso, atender às normas técnicas e de segurança vigentes e permanecer sob responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida a alegação de insuficiência, indisponibilidade ou inadequação de meios operacionais como justificativa para atrasos, paralisações ou falhas na execução dos serviços, especialmente considerando as particularidades logísticas e operacionais inerentes à execução de obras em estradas rurais.

Para atendimento às exigências técnicas inerentes à pavimentação asfáltica em CBUQ e para garantia da qualidade do revestimento a ser aplicado na estrada rural/vicinal, deverá ser exigido que a empresa disponha de usina de produção de CBUQ localizada a uma distância máxima de 100 km do local de execução da obra. Tal requisito possui natureza estritamente técnica e fundamenta-se na necessidade de controle do tempo de transporte da mistura asfáltica, da preservação de suas características físicas e mecânicas e da manutenção da temperatura adequada do material até o momento da aplicação, considerando a extensão do trecho, o volume de serviços a serem executados e as condições de acesso e circulação típicas do meio rural. Trata-se, portanto, de condição indispensável à correta execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nos projetos de engenharia, no memorial descritivo e nas normas técnicas vigentes, devendo ser empregados exclusivamente materiais novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações exigidas. Os insumos utilizados, especialmente aqueles relacionados às camadas estruturais do pavimento, ao revestimento asfáltico em CBUQ, aos dispositivos de drenagem e aos elementos de contenção e acabamento, deverão atender aos requisitos de resistência, durabilidade e desempenho definidos tecnicamente, sendo assegurado à Administração o direito de rejeitar materiais ou serviços que não atendam aos padrões estabelecidos, sem que disso resulte qualquer ônus adicional ao erário.

A contratação deverá exigir o cumprimento integral das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades da construção civil e à execução de obras de pavimentação asfáltica, cabendo à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, pela capacitação adequada de seus trabalhadores e pela adoção de medidas preventivas destinadas à redução de riscos de acidentes. O atendimento às normas regulamentadoras constitui requisito essencial da execução contratual, não sendo admitida qualquer flexibilização que possa comprometer a integridade física dos trabalhadores, dos usuários da estrada rural ou de terceiros que circulem pela área de intervenção.

No âmbito ambiental, a contratada deverá observar integralmente as exigências legais e técnicas relacionadas à proteção do meio ambiente, adotando medidas mitigadoras para reduzir os impactos decorrentes da execução da obra em área rural. Deverão ser implementadas práticas adequadas de controle de poeira, ruído e resíduos, bem como cuidados com o manejo, armazenamento e destinação correta dos materiais provenientes da fresagem e demolição do pavimento existente, proteção do solo, das áreas lindeiras e dos corpos d'água eventualmente existentes, além da correta implantação dos sistemas de drenagem, de forma a evitar processos erosivos, assoreamento e outros danos ambientais além daqueles inerentes e controláveis à natureza do empreendimento.

A realização de controle tecnológico constitui requisito indispensável da contratação, devendo a empresa executar todos os ensaios previstos nos projetos e especificações técnicas, nas quantidades e frequências estabelecidas, com a finalidade de verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados. Os resultados desses ensaios deverão ser devidamente registrados, documentados e apresentados à fiscalização, servindo de base para a aceitação ou rejeição dos serviços, assegurando que a obra apresente desempenho compatível com os padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos para uma estrada rural de relevância funcional para o Município.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir integralmente as obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer responsabilidade por encargos dessa natureza. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

Deverá ser exigido, ainda, o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado, competindo à contratada planejar, coordenar e executar os serviços de forma a assegurar a conclusão da obra dentro do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

prazo contratual estabelecido. Eventuais intercorrências deverão ser devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização, observados os limites legais para alterações contratuais, sendo o atraso injustificado caracterizado como descumprimento das obrigações assumidas, especialmente considerando os impactos que a paralisação de obras em estrada rural pode ocasionar à população usuária.

Por fim, a contratação deverá assegurar que a empresa responda integralmente pela qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra executada, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos identificados durante o período de garantia, em conformidade com as condições contratuais e a legislação aplicável. Esses requisitos, considerados de forma integrada, são indispensáveis para assegurar a execução adequada da pavimentação da Estrada São Thomé, em área rural do Município de Altônia-PR, garantindo o atendimento pleno da necessidade pública identificada, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será realizada de forma integral, estruturada em lote global, considerando as características técnicas, operacionais e funcionais do objeto, que consiste na execução de obra de pavimentação de estrada rural/vicinal em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no trecho denominado Estrada São Thomé, no Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 34.776,30 m². A opção pela não divisão do objeto em parcelas decorre de análise técnica, econômica, administrativa e de gestão, orientada pela necessidade de assegurar a execução adequada, contínua e eficiente da obra como um todo, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

A obra objeto desta contratação caracteriza-se como um empreendimento único e integrado, composto por um conjunto de serviços que possuem elevada interdependência técnica, operacional e temporal. Os serviços preliminares, a fresagem e demolição do pavimento existente, a terraplenagem, a regularização e compactação do subleito, a execução das camadas de sub-base e base, a aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ, a implantação de meio-fio com sarjeta, os serviços de drenagem, urbanização, sinalização de trânsito, a realização de ensaios tecnológicos e a instalação de placa de obra constituem etapas complementares de um mesmo processo construtivo, que devem ser executadas de forma coordenada, sequencial e contínua. A dissociação dessas etapas, por meio do parcelamento do objeto, poderia comprometer a coerência técnica da execução, a qualidade final do pavimento e a durabilidade da infraestrutura viária rural implantada.

Do ponto de vista técnico, a fragmentação da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos representa risco significativo à integridade do resultado final, uma vez que o desempenho do pavimento asfáltico em estrada rural depende diretamente da correta execução das etapas estruturais precedentes. Eventuais falhas na fresagem, na demolição do pavimento existente, na terraplenagem, na conformação do subleito ou na execução das camadas de base e sub-base impactam diretamente o comportamento do revestimento asfáltico, podendo gerar patologias precoces, como trincas, afundamentos e deformações, reduzindo a vida útil da obra e ampliando a necessidade de manutenções futuras. A contratação por lote global assegura que uma única empresa seja responsável pela execução integral da obra, permitindo maior padronização dos métodos construtivos, melhor controle tecnológico e responsabilização plena pelo desempenho do conjunto da intervenção.

Sob a ótica da gestão de riscos, a contratação integral reduz de forma relevante a probabilidade de conflitos contratuais, paralisações e disputas de responsabilidade entre diferentes executores. Em contratações parceladas, é recorrente a ocorrência de divergências quanto à origem de falhas construtivas ou inconformidades técnicas, especialmente em obras viárias, o que dificulta a adoção de medidas corretivas tempestivas e compromete o cronograma físico-financeiro. Ao concentrar a execução do objeto em um único contrato, a Administração Municipal simplifica o acompanhamento, facilita a identificação de responsabilidades e fortalece os mecanismos de fiscalização e exigência de correções, preservando a continuidade da execução e o atendimento ao interesse público.

No aspecto econômico, a contratação por lote global revela-se mais vantajosa, pois permite à empresa contratada otimizar a mobilização e desmobilização de equipamentos, a alocação de equipes técnicas e operacionais, a logística de transporte de materiais e insumos e o planejamento do cronograma de execução de forma integrada. A execução unificada evita a duplicidade de custos indiretos, tais como administração local da obra, instalações provisórias, mobilização de canteiro e logística operacional, que tendem a se elevar de forma significativa em contratações fracionadas. Dessa forma, a adoção do lote global contribui para a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

redução do custo global do empreendimento e para a obtenção de proposta mais vantajosa, em consonância com o princípio da economicidade.

Ressalte-se que a decisão pela contratação em lote global não implica restrição à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas de engenharia com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar obras de pavimentação em estradas rurais de forma completa e integrada, especialmente considerando o porte e a natureza do objeto. O escopo da contratação encontra-se claramente definido nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, assegurando condições isonômicas de participação aos potenciais licitantes e ampla competitividade, não se configurando direcionamento ou limitação indevida à disputa.

Sob o ponto de vista da gestão e da fiscalização contratual, a contratação por lote global proporciona maior eficiência administrativa, ao reduzir a complexidade do acompanhamento da execução e a necessidade de coordenação entre múltiplos contratos. A existência de um único contratado facilita a comunicação entre as partes, a tomada de decisões técnicas, a compatibilização das frentes de serviço e o controle do cumprimento do cronograma, aspecto especialmente relevante para a Administração Municipal, considerando as limitações estruturais comuns à gestão pública local e a extensão territorial da estrada rural objeto da intervenção.

À luz da legislação aplicável, o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável e quando não comprometer a economia de escala, a execução integrada ou o resultado final pretendido pela Administração. No caso da pavimentação da Estrada São Thomé, o parcelamento não se mostra recomendável, uma vez que a integração das etapas construtivas é condição essencial para o sucesso do empreendimento e para a entrega de solução durável, segura e funcional à população usuária da via. Assim, a decisão pela contratação integral atende ao comando legal de escolha da solução mais adequada e vantajosa ao interesse público.

Adicionalmente, a execução da obra por meio de lote global reforça a garantia da qualidade final do empreendimento, na medida em que a empresa contratada passa a responder integralmente pela funcionalidade, desempenho e durabilidade da pavimentação executada, inclusive durante o período de garantia. Essa responsabilização integral incentiva a adoção de boas práticas construtivas, o rigor no controle tecnológico e o fiel cumprimento das especificações técnicas, reduzindo a probabilidade de vícios construtivos e a necessidade de intervenções corretivas futuras.

Por fim, a contratação por lote global mostra-se plenamente compatível com a adoção da modalidade concorrência eletrônica, com inversão de fases, definida para o certame. Tal modalidade assegura ampla publicidade, transparência e competitividade, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas para a execução integral do objeto, com posterior verificação de sua habilitação. A inversão de fases contribui para maior racionalidade e eficiência procedimental, sem prejuízo da segurança jurídica, sendo adequada à complexidade, à extensão do trecho rural e à relevância da obra de pavimentação pretendida.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a opção pela não realização do parcelamento do objeto, com a contratação por lote global, encontra sólido respaldo técnico, econômico, administrativo e legal, constituindo a forma mais adequada de garantir a execução integrada, eficiente e de qualidade da obra de pavimentação da Estrada São Thomé, no Município de Altônia-PR, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

20. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O modelo de execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram a contratação, de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade pública relacionada à pavimentação de estrada rural/vicinal em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no trecho denominado Estrada São Thomé, no Município de Altônia-PR, abrangendo área total de 34.776,30 m². A execução da obra deverá ocorrer de forma contínua, planejada e coordenada, garantindo a adequada implantação da infraestrutura viária rural com padrões elevados de qualidade, segurança e durabilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os princípios que regem as contratações públicas.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo a mobilização de pessoal tecnicamente qualificado, máquinas, equipamentos e insumos necessários à realização de todas as etapas da obra, bem como pela organização do canteiro de obras e pela implantação da sinalização provisória indispensável à segurança dos trabalhadores, dos usuários da estrada e da população do entorno durante a realização dos serviços. O início da execução ficará condicionado à emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada observar as orientações da fiscalização quanto à liberação das frentes de trabalho, à compatibilização das atividades com o tráfego rural existente e à minimização de interferências no acesso às propriedades lindeiras.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente a sequência técnica definida nos projetos de engenharia, iniciando-se pelos serviços preliminares, que compreendem a limpeza das áreas de intervenção, a preparação do local, a implantação da sinalização provisória, a organização do canteiro e as demais providências necessárias à adequada estruturação da obra. Na sequência, deverão ser executados os serviços de fresagem e demolição do pavimento existente nos trechos comprometidos, seguidos da terraplenagem e conformação da plataforma da estrada, com regularização geométrica, correção de desníveis, execução de cortes e aterros, conforme os quantitativos e especificações técnicas estabelecidos, assegurando condições adequadas para a implantação das camadas estruturais do pavimento.

Após a conclusão dessas etapas, deverão ser realizados os serviços de regularização e compactação do subleito, observando-se rigorosamente os parâmetros técnicos de umidade, grau de compactação e resistência exigidos nos documentos técnicos. De forma integrada e conforme previsto em projeto, deverão ser executados ou adequados os dispositivos de drenagem superficial, incluindo a implantação de meio-fio com sarjeta, com a finalidade de garantir o correto escoamento das águas pluviais, prevenir o acúmulo de umidade no corpo do pavimento e evitar processos erosivos que possam comprometer a estabilidade e a vida útil da estrada rural.

A execução das camadas de sub-base e base deverá ser realizada com materiais compatíveis com as especificações técnicas, respeitando-se as espessuras projetadas, os métodos adequados de espalhamento e compactação e os critérios de controle de qualidade previstos. Cada etapa somente poderá ser considerada concluída após a verificação e aprovação pela fiscalização, assegurando que as camadas estruturais apresentem desempenho adequado para receber o revestimento asfáltico, sem prejuízo da durabilidade e da funcionalidade da via.

A aplicação do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente deverá ocorrer em estrita conformidade com os parâmetros técnicos definidos em projeto e nas normas aplicáveis, observando-se rigorosamente as condições de produção, transporte, temperatura e aplicação da mistura asfáltica. A contratada deverá garantir que o material seja produzido em usina adequada, transportado em tempo compatível e aplicado na temperatura especificada, assegurando homogeneidade da mistura, adequada aderência às camadas inferiores, regularidade da superfície e desempenho estrutural compatível com a vida útil projetada. A compactação do revestimento deverá ser executada com equipamentos apropriados e conforme os critérios técnicos estabelecidos.

Concluída a pavimentação, deverão ser executados os serviços complementares previstos, incluindo a implantação definitiva de meio-fio com sarjeta, os serviços de urbanização, a recomposição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

das áreas afetadas e a implantação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, garantindo condições adequadas de circulação, orientação e segurança aos usuários da estrada rural. A sinalização definitiva deverá atender às normas técnicas e de trânsito vigentes, assegurando a organização do fluxo viário e a utilização segura da via pavimentada.

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando os serviços, bem como cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, adotando medidas preventivas e assegurando condições seguras para trabalhadores, usuários da estrada e terceiros. A execução deverá observar, ainda, as exigências ambientais aplicáveis, com a adoção de medidas mitigadoras destinadas ao controle de poeira, ruído, resíduos e à proteção das áreas adjacentes às frentes de intervenção.

A fiscalização da execução do objeto será realizada pela Administração, por meio de servidores formalmente designados, cabendo à contratada facilitar o acesso às frentes de serviço, prestar todas as informações solicitadas, apresentar medições, relatórios técnicos e resultados dos ensaios de controle tecnológico, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização. A liberação de cada etapa da obra e o processamento dos pagamentos ficarão condicionados à comprovação da execução dos serviços em conformidade com o contrato e com os documentos técnicos que o integram.

O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, após a conclusão integral da obra, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, à funcionalidade do pavimento, à qualidade dos serviços executados e à regularidade da documentação exigida. Eventuais falhas, vícios ou inconformidades identificados deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, como condição para o recebimento definitivo.

O prazo para a execução e entrega integral do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 19 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 075/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia – PR, 24 de fevereiro de 2026.

SERGIO GOMES VARJÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

JOSIANE GALETI

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO O TR



Nome: Sergio Gomes Varjão
CPF: ***.515.629.**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 25/02/2026 09:49:51
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/qz0rm> para
verificar a autenticidade.



Nome: Josiane Galeti
CPF: ***.408.009.**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959.**

Assinado com certificado digital avançado